

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2004:

Prorroga, até 30 de Abril de 2004, o período de duração e o mandato do encarregado de missão da estrutura de projecto «Museu do Douro», criada pela resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2002 (2.ª série), de 1 de Fevereiro 387

Declaração de Rectificação n.º 11/2004:

De ter sido rectificadada a Portaria n.º 1329/2003, do Ministério da Cultura, que aprova o Regulamento do Apoio a Projectos Pontuais no Âmbito das Actividades Musicais de Carácter Profissional, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 28 de Novembro de 2003 387

Declaração de Rectificação n.º 12/2004:

De ter sido rectificadada a Portaria n.º 1330/2003, do Ministério da Cultura, que aprova o Regulamento do Apoio a Projectos Pontuais no Âmbito das Actividades de Dança de Carácter Profissional, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 28 de Novembro de 2003 387

Declaração de Rectificação n.º 13/2004:

De ter sido rectificadada a Portaria n.º 1332/2003, do Ministério da Cultura, que aprova o Regulamento do Apoio a Projectos Pontuais no Âmbito das Actividades Transdisciplinares e Pluridisciplinares de Carácter Profissional, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 2003 388

Declaração de Rectificação n.º 14/2004:

De ter sido rectificadada a Portaria n.º 1331/2003, do Ministério da Cultura, que aprova o Regulamento do Apoio a Projectos Pontuais no Âmbito das Actividades Teatrais de Carácter Profissional, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 28 de Novembro de 2003 388

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 76/2004:

Altera o quadro de pessoal (carreira médica hospitalar) do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco 388

Ministério da Economia

Portaria n.º 77/2004:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «150 Anos do Primeiro Selo Português» 389

Portaria n.º 78/2004:

Lança em circulação um inteiro postal ilustrado, pré-franquiado, comemorativo de «João Paulo II — 25 Anos de Pontificado» 389

Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 79/2004:

Renova por um período de seis anos a concessão da zona de caça turística da Herdade do Castelo e outras (processo n.º 21-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vera Cruz, município de Portel. Revoga a Portaria n.º 1347/2003, de 6 de Dezembro 389

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 80/2004:

Altera o Regulamento de Pesca no Rio Lima, aprovado pela Portaria n.º 561/90, de 19 de Julho 390

Portaria n.º 81/2004:

Altera o Regulamento de Pesca no Rio Cávado, aprovado pela Portaria n.º 565/90, de 19 de Julho 391

Portaria n.º 82/2004:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 752/2002, de 28 de Junho, vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Grândola 392

Portaria n.º 83/2004:

Cria na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por São Geão e Monte Santos, sita na freguesia de Alqueva, município de Portel 392

Portaria n.º 84/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da freguesia da Zibreira (processo n.º 780-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia da Zibreira, município de Torres Novas. Revoga a Portaria n.º 569/2003, de 16 de Julho 393

Portaria n.º 85/2004:

Cria na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Herdade do Farrobo, sita na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira 393

Portaria n.º 86/2004:

Anexa à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1356/2001, de 5 de Dezembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Terena, município de Alandroal 394

Portaria n.º 87/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores de Geada a zona de caça associativa Cerro de São Miguel (processo n.º 3488-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Estói, município de Faro, e na freguesia de Moncarapacho, município de Olhão 394

Ministério da Educação

Portaria n.º 88/2004:

Estabelece os apoios financeiros a vigorar para o ano lectivo de 2003-2004 nas escolas particulares de educação especial 395

Portaria n.º 89/2004:

Estabelece os apoios financeiros a vigorar para o ano lectivo de 2003-2004 nas associações e cooperativas de ensino especial 395

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Decreto Regulamentar n.º 2/2004:

Altera o Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, que define as taxas devidas pela ocupação de terrenos, edificações e outras instalações, bem como pelo exercício de quaisquer actividades na área dos aeroportos e aeródromos públicos 396

Portaria n.º 90/2004:

Altera o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Relações Humanas e Comunicação no Trabalho ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria 396

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 91/2004:

Aprova as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto Geográfico Português 397

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2004**

A resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2002 (2.ª série), de 1 de Fevereiro, criou a estrutura de projecto «Museu do Douro».

Este projecto tem como atribuições, entre outras, «reunir, identificar, documentar, investigar, preservar, conservar e exhibir ao público todas as fontes históricas e antropológicas, espirituais e materiais de todo o património cultural e natural da região do Douro, em particular o ligado à produção, promoção e comercialização dos vinhos da região do Douro, em especial do vinho generoso (vinho do Porto); promover e apoiar, em qualquer tipo de suporte, no País e no estrangeiro, a publicação, edição, realização e exibição de materiais e de estudos de carácter científico e ou divulgativo da região, do seu património, do Museu e das suas colecções e promover exposições, congressos, conferências, seminários e outras actividades de carácter semelhante».

Estando ainda em curso a concretização de todas estas atribuições e sendo certo que a sua plena execução não foi possível até 1 de Janeiro de 2004, data prevista para a extinção da estrutura de projecto pela resolução do Conselho de Ministros, n.º 9/2002 (2.ª série), de 1 de Fevereiro, é premente garantir a continuidade na promoção daqueles objectivos, nomeadamente:

- a) Apoiar a instalação da Fundação Museu do Douro;
- b) Proceder à manutenção da exposição «Jardins suspensos», com abertura ao público e serviço educativo;
- c) Proceder à manutenção dos espaços, equipamentos e colecções;
- d) Prosseguir os projectos de recolha e inventariação de peças cedidas ao Museu;
- e) Apoiar a elaboração de candidaturas a apresentar pela Fundação a programas comunitários;
- f) Elaborar o programa museológico para o núcleo sede do Museu;
- g) Elaborar o programa da rede museológica da região do Douro;
- h) Elaborar o relatório final do projecto «Museu do Douro».

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar, até 30 de Abril de 2004, o período de duração da estrutura de projecto «Museu do Douro», criada pela resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2002 (2.ª série), de 1 de Fevereiro.

2 — Prorrogar, até 30 de Abril de 2004, o mandato do encarregado de missão, Prof. Doutor Gaspar Martins Pereira, da estrutura de projecto referida no número anterior.

3 — Determinar que a presente resolução produza efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Declaração de Rectificação n.º 11/2004

Segundo comunicação do Ministério da Cultura, a Portaria n.º 1329/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 28 de Novembro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No artigo 6.º, na epígrafe, onde se lê:

«Artigo 6.º»

deve ler-se:

«Artigo 6.º

Verificação das candidaturas»

2 — No n.º 1 da alínea c) do artigo 7.º, onde se lê «no prazo de 15 dias sobre a data da sua solicitação» deve ler-se «no prazo de 15 dias consecutivos sobre a data da sua solicitação».

3 — No n.º 2 do artigo 7.º, onde se lê «2 — [...] no prazo de 15 dias sobre a sua publicitação.» deve ler-se «2 — [...] no prazo de 15 dias consecutivos sobre a sua publicitação.».

4 — No n.º 6 do artigo 9.º, onde se lê «em prazo não superior a cinco dias.» deve ler-se «em prazo não superior a cinco dias úteis.».

5 — No artigo 10.º, onde se lê «A acta referida no n.º 5 do artigo anterior» deve ler-se «A acta referida no n.º 7 do artigo anterior».

6 — No n.º 3 do artigo 12.º, onde se lê «3 — [...] referidos nas alíneas a) e m) do artigo 5.º» deve ler-se «3 — [...] referidos nas alíneas a) e m) do n.º 1 do artigo 5.º».

7 — No n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê «1 — [...] no prazo máximo de 45 dias, [...]» deve ler-se «1 — [...] no prazo máximo de 45 dias úteis, [...]».

8 — No n.º 2 do artigo 14.º, onde se lê «2 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, [...]» deve ler-se «2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, [...]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 12/2004

Segundo comunicação do Ministério da Cultura, a Portaria n.º 1330/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 28 de Novembro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No n.º 4 do artigo 3.º, onde se lê «4 — [...] apenas podem candidatar-se aos concursos abertos pelo IA.» deve ler-se «4 — [...] podem candidatar-se aos concursos abertos pelo IA.».

2 — Na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê «no prazo de 15 dias sobre a data da sua solicitação;» deve ler-se «no prazo de 15 dias consecutivos sobre a data da sua solicitação;».

3 — No n.º 2 do artigo 7.º, onde se lê «2 — [...] no prazo de 15 dias sobre a sua publicitação.» deve ler-se «2 — [...] no prazo de 15 dias consecutivos sobre a sua publicitação.».

4 — No artigo 10.º, onde se lê «A acta referida no n.º 5 do artigo anterior» deve ler-se «A acta referida no n.º 7 do artigo anterior».

5 — No n.º 3 do artigo 12.º, onde se lê «3 — [...] referidos nas alíneas a) e m) do artigo 5.º» deve ler-se «3 — [...] referidos nas alíneas a) e m) do n.º 1 do artigo 5.º».

6 — No n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê «1 — [...] no prazo máximo de 45 dias, [...]» deve ler-se «1 — [...] no prazo máximo de 45 dias úteis, [...]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 13/2004

Segundo comunicação do Ministério da Cultura, a Portaria n.º 1332/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê «através de actividades de natureza pedagógica que fomentem o gosto pela dança» deve ler-se «através de actividades de natureza pedagógica».

Na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê «no prazo de 15 dias sobre a data da sua solicitação;» deve ler-se «no prazo de 15 dias consecutivos sobre a data da sua solicitação;».

2 — No artigo 10.º, onde se lê «A acta referida no n.º 5 do artigo anterior» deve ler-se «A acta referida no n.º 7 do artigo anterior».

3 — No n.º 3 do artigo 12.º, onde se lê «3 — [...] referidos nas alíneas a) e m) do artigo 5.º» deve ler-se «3 — [...] referidos nas alíneas a) e m) do n.º 1 do artigo 5.º».

4 — No n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê «1 — [...] no prazo máximo de 45 dias, [...]» deve ler-se «1 — [...] no prazo máximo de 45 dias úteis, [...]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 14/2004

Segundo comunicação do Ministério da Cultura, a Portaria n.º 1331/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 28 de Novembro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê «c) [...] no prazo de 15 dias sobre a data da sua soli-

citação» deve ler-se «c) [...] no prazo de 15 dias consecutivos sobre a data da sua solicitação».

2 — No n.º 2 do artigo 7.º, onde se lê «2 — [...] no prazo de 15 dias úteis sobre a sua publicitação.» deve ler-se «2 — [...] no prazo de 15 dias consecutivos sobre a sua publicitação.».

3 — No artigo 10.º, onde se lê «A acta referida no n.º 5 do artigo anterior» deve ler-se «A acta referida no n.º 7 do artigo anterior».

4 — No n.º 3 do artigo 12.º, onde se lê «3 — [...] referidos nas alíneas a) e m) do artigo 5.º» deve ler-se «3 — [...] referidos nas alíneas a) e m) do n.º 1 do artigo 5.º».

5 — No n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê «1 — [...] no prazo máximo de 45 dias, [...]» deve ler-se «1 — [...] no prazo máximo de 45 dias úteis, [...]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 76/2004

de 21 de Janeiro

O quadro de pessoal do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco carece de ser objecto de reajustamentos na carreira médica hospitalar de modo a permitir uma melhor adequação à realidade actual.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento, da Administração Pública e Adjunto do Ministro da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, aprovado pelas Portarias n.ºs 422/92, de 22 de Maio, e 741/92, de 24 de Julho, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 69/93, de 19 de Janeiro, 458/93, de 30 de Abril, 269/95, de 4 de Abril, 1029/95, de 22 de Agosto, 621/96, de 31 de Outubro, 164/97, de 7 de Março, 31/98, de 19 de Janeiro, 721/98, de 9 de Setembro, 342/99, de 14 de Maio, e 315/2001, de 2 de Abril, seja de novo alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 18 de Novembro de 2003.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Técnico superior	Médica hospitalar

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
		Estomatologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Fisiatria/medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
	
...
.....

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 77/2004

de 21 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2003, aprovado por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia de 8 de Julho de 2002, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «150 Anos do Primeiro Selo Português», com as seguintes características:

Impressor — Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.;

Autor — Vítor Santos;

1.º dia de circulação — 12 de Dezembro de 2003;

Blocos de € 1 com as assinaturas de Francisco de Borja Freire e do escultor Vítor Santos impressas a amarelo — 60 000;

Blocos de € 1 com as assinaturas de Francisco de Borja Freire (impressa a amarelo) e do escultor Vítor Santos (impressa a prata), numerados de 00001 a 20000, incorporando um sobrescrito moeda destinado a colecionismo.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 23 de Dezembro de 2003.

Portaria n.º 78/2004

de 21 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja posto em circulação um inteiro postal ilustrado, pré-franquiado, comemorativo de «João Paulo II — 25 Anos de Pontificado»:

Dimensão: 148 mm×105 mm;

Impressor: Nova Impressora Gráfica;

Autor: João Alves;

Fotos: Lusa;

Taxa paga (válido para países da Europa);

Motivo do selo: Papa João Paulo II;

Tiragem: 200 000 exemplares;

1.º dia de circulação: 12 de Dezembro de 2003.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 23 de Dezembro de 2003.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 79/2004

de 21 de Janeiro

Pela Portaria n.º 283/91, de 6 de Abril, foi concessionada à Vera Cruz Safaris — Sociedade Turismo Cinegético, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade do Castelo e outras (processo n.º 21-DGF), situada no município de Portel, com a área de 3014,7490 ha, válida até 9 de Dezembro de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento do disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o conselho cinegético municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade do Castelo e outras (processo n.º 21-DGF), abrangendo os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Vera Cruz, município de Portel, com a área de 1278,19 ha.

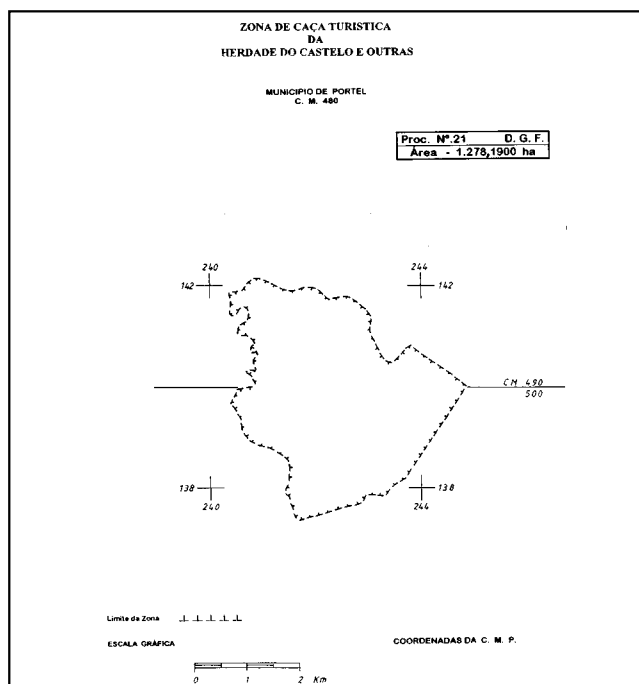
2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma,

parecer favorável condicionado à verificação da conformidade do pavilhão de caça com o projecto aprovado em 26 de Janeiro de 1998 e ao enquadramento legal, junto da Câmara Municipal de Portel, dos cinco quartos existentes.

3.º É revogada a Portaria n.º 1347/2003, de 6 de Dezembro.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 10 de Dezembro de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 5 de Janeiro de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 19 de Dezembro de 2003.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 80/2004

de 21 de Janeiro

A actividade de pesca em águas interiores não marítimas reveste-se de características particulares que justificam uma regular actualização, tendo em conta não apenas as alterações ao nível dos ecossistemas estuarinos mas também a gestão sustentada dos recursos, a dependência de algumas comunidades piscatórias dos recursos explorados e a harmonização com medidas existentes a montante e nos outros cursos de águas.

No caso do rio Lima, esses ajustamentos têm vindo a ser feitos periodicamente, especialmente no caso da pesca da lampreia, revendo-se agora o modo de constituição dos turnos, a paragem de pesca semanal e as épocas de pesca.

Aproveita-se ainda para regulamentar a pesca com botilhão, armadilha de abrigo, cujo uso, sendo tradicional, nunca foi contemplado no Regulamento de Pesca

do Rio Lima, e flexibilizar os limites à pesca de moluscos bivalves.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Os artigos 8.º, 8.º-A, 11.º-A, 12.º-A e 13.º do Regulamento de Pesca no Rio Lima, aprovado pela Portaria n.º 561/90, de 19 de Julho, na redacção dada pelas Portarias n.ºs 17-A/99, de 12 de Janeiro, e 38-B/2001, de 17 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Pesca do sável com tresmalho

1 — Só é permitida a utilização de tresmalho de sável do pôr ao nascer do Sol.

2 — A utilização desta arte apenas é permitida entre a linha norte-sul que passa pelo cais da Barca do Porto (estrada de acesso ao restaurante «Quinta de São Miguel», em Serraleis) e a linha norte-sul que passa pela estradinha do Deão.

Artigo 8.º-A

Pesca de lampreia com tresmalho

1 — A utilização de tresmalho de lampreia apenas é permitida a montante da linha que passa pela marina nova e é paralela à Ponte Velha.

Artigo 11.º-A

Funcionamento dos turnos de tresmalho de lampreia

O exercício da pesca com tresmalho para a captura de lampreia, no sistema de turnos, fica sujeito aos seguintes condicionalismos:

- Poderão ser constituídos até três turnos, sendo cada turno constituído por um máximo de 23 embarcações, devendo nomear-se um responsável, dando conhecimento ao capitão do porto;
- Em cada dia, cada turno poderá exercer a pesca no período diurno, entre o nascer e o pôr do Sol, ou nocturno, entre o pôr e o nascer do Sol do dia seguinte;
- Durante o período diurno, é autorizada, em simultâneo, a actuação de dois turnos, enquanto no período nocturno apenas é autorizado um turno a pescar;
- Os períodos em que os turnos actuam são rotativos, seguindo o esquema a acordar com o capitão do Porto aquando da constituição dos mesmos;
- Quando as condições atmosféricas, ou quaisquer outras circunstâncias, não permitam o exercício da pesca de lampreia com tresmalho, o turno a quem competir pescar nesse dia perde a vez;
- A pesca é proibida entre o pôr do Sol de sábado e o pôr do Sol de domingo.»

Artigo 12.º-A

Pesca de moluscos bivalves

São fixados os seguintes limites máximos de capturas por dia e ou por semana e por embarcação:

- a) 20 kg/dia de amêijo-a-boa (*Venerupis decussata*);
- b) 20 kg/dia de amêijo-a-macha (*Venerupis pulastri*);
- c) 300 kg/dia de berbigão (*Cerastoderma edule*), até um máximo de 1200 kg por semana.

Artigo 13.º

Períodos de defeso

1 — Nos períodos a seguir mencionados, não é permitido pescar, manter a bordo, transbordar, desembarcar, reter, transportar, armazenar, expor ou colocar à venda as seguintes espécies:

- a) Lampreia — de 1 de Maio a 31 de Dezembro, inclusive;
- c) Sável e savelha — de 1 de Junho ao último dia de Fevereiro, inclusive;

.....»

2.º É aditada uma alínea n) ao n.º 2 do artigo 4.º e um travessão 13 ao anexo I do Regulamento de Pesca no Rio Lima, aprovado pelas Portarias n.ºs 561/90, de 19 de Julho, 17-A/99, de 12 de Janeiro, e 38-B/2001, de 17 de Janeiro, com a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Artes de pesca autorizadas

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio, a pesca na zona só pode ser exercida com a utilização das seguintes artes:

- n) Botilhão (para a captura de enguia).

ANEXO I

13 — Botilhão

Descrição — armadilhas de abrigo constituídas por um saco de rede de malhagem mínima de 100 mm, cheio de bodelha (*Fucus vesiculosus*), calada junto ao fundo com o auxílio de pedras. Número máximo de armadilhas que podem ser caladas por embarcação: 25.»

3.º São revogados os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 8.º-A do Regulamento de Pesca no Rio Lima, aprovado pela Portaria n.º 561/90, de 19 de Julho, na redacção dada pelas Portarias n.ºs 17-A/99, de 12 de Janeiro, e 38-B/2001, de 17 de Janeiro, e pela presente portaria.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, em 23 de Dezembro de 2003.

Portaria n.º 81/2004

de 21 de Janeiro

A actividade de pesca em águas interiores não marítimas reveste-se de características particulares que justificam uma regular actualização, tendo em conta não apenas as alterações ao nível dos ecossistemas estuarinos mas também a gestão sustentada dos recursos, a dependência de algumas comunidades piscatórias dos recursos explorados e a harmonização com medidas existentes a montante e nos outros cursos de águas.

Assim, no que respeita à pesca da lampreia no rio Cávado, prevêem-se agora regras que permitem uma gestão mais harmonizada do recurso, estabelecendo-se um dia de paragem aplicável a todas as artes autorizadas nesta pesca e ajustando a época de pesca desta espécie e do sável.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Os artigos 6.º, 10.º-B e 12.º do Regulamento de Pesca no Rio Cávado, aprovado pela Portaria n.º 565/90, de 19 de Julho, na redacção dada pela Portaria n.º 353/2001, de 9 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Condicionamentos ao exercício da pesca

2 — O exercício da pesca na zona está também sujeito, por razões de segurança, aos seguintes condicionamentos:

- a) É proibida a utilização de redes a jusante do ponto de encontro entre a raiz do molhe norte da barra e a muralha do Vilheno;

Artigo 10.º-B

Funcionamento dos turnos de lampreieira

O exercício da pesca com lampreieira no sistema de turnos fica sujeito aos seguintes condicionalismos:

- b) Os períodos em que os turnos actuam são rotativos, seguindo o esquema a acordar com o capitão do porto aquando da respectiva constituição;
- d) A pesca é proibida entre o pôr do Sol de quarta-feira e o pôr do Sol de quinta-feira;

Artigo 12.º

Períodos de defeso

1 — Nos períodos a seguir mencionados, não é permitido pescar, manter a bordo, transbordar, desembar-

car, reter, transportar, armazenar, expor ou colocar à venda as seguintes espécies:

- a) Lampreia — de 1 de Maio a 31 de Dezembro, inclusive;
- b) Sável e savelha — de 1 de Junho ao último dia de Fevereiro, inclusive;

.....»

2.º É aditado o artigo 10.º-C ao Regulamento de Pesca no Rio Cávado, aprovado pela Portaria n.º 565/90, de 19 de Julho, na redacção dada pela Portaria n.º 353/2001, de 9 de Abril, com a seguinte redacção:

«Artigo 10.º-C

Pesca com galheiro

É proibida a pesca com galheiro entre o pôr do Sol de quarta-feira e o pôr do Sol de quinta-feira.»

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, em 23 de Dezembro de 2003.

Portaria n.º 82/2004

de 21 de Janeiro

Pela Portaria n.º 752/2002, de 28 de Junho, foi renovada até 16 de Julho de 2008 a zona de caça associativa da Herdade dos Moinhos e Outras (processo n.º 1882-DGF), situada no município de Grândola, com a área de 478,55 ha, concessionada ao Clube Cinegético do Litoral Alentejano.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 1225,3375 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

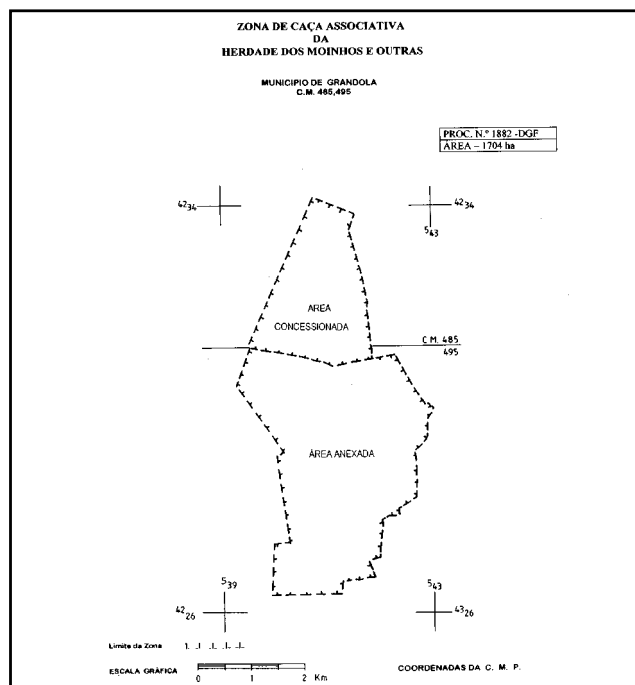
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 752/2002, de 28 de Junho, vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Grândola, com a área de 1225,3375 ha, ficando a mesma com a área total de 1704 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 83/2004

de 21 de Janeiro

Os prédios rústicos denominados por São Geão e Monte Santos, sítos na freguesia de Alqueva, município de Portel, estavam integrados até 9 de Dezembro de 2003 na zona de caça turística da Herdade do Castelo e outras, processo n.º 21-DGF, concessionada à Vera Cruz Safaris — Sociedade Turística e Cinegética, S. A.

Considerando que o pedido de renovação da zona de caça acima referida não inclui aqueles prédios e que nele existe um importante património cinegético que importa preservar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, é criada na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por São Geão e Monte Santos, sita na freguesia de Alqueva, município de Portel, com a área de 1060,98 ha.

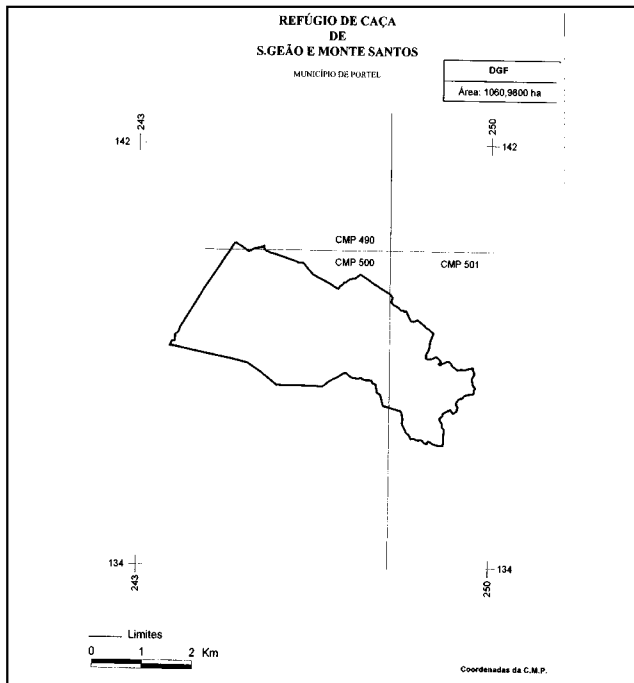
2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta anexa, que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aquando da existência de prejuízos causados em culturas agrícolas.

4.º Para os efeitos da correcção de densidade das populações cinegéticas, as normas de acesso dos caçadores são definidas por edital da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

5.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Dezembro de 2003.

**Portaria n.º 84/2004****de 21 de Janeiro**

Pela Portaria n.º 615-O3/91, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 53/92 e 901/97, respectivamente de 30 de Janeiro e de 11 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Zibreira a zona de caça associativa da freguesia da Zibreira (processo n.º 780-DGF), situada no município de Torres Novas, válida até 8 de Julho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

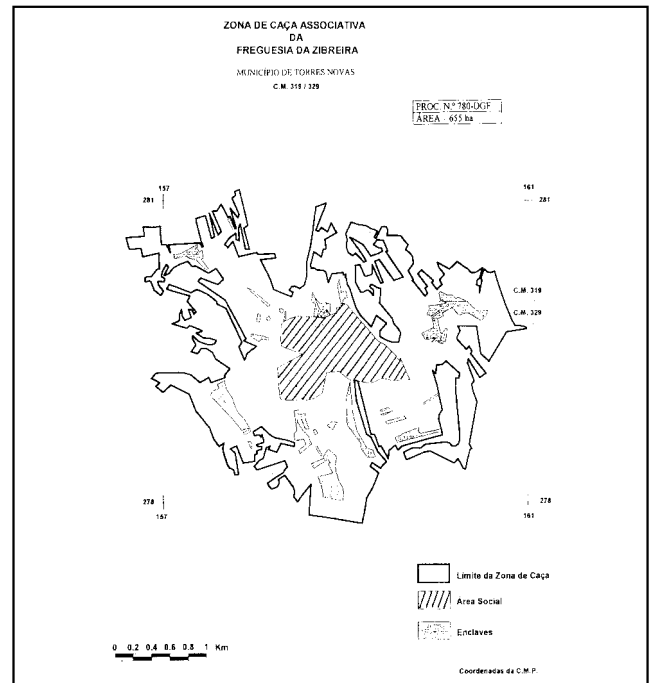
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da freguesia da Zibreira (processo n.º 780-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia da Zibreira, município de Torres Novas, com a área de 655 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 569/2003, de 16 de Julho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Dezembro de 2003.

**Portaria n.º 85/2004****de 21 de Janeiro**

A área da Herdade do Farrobo, situada na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira, está integrada até 9 de Dezembro de 2003 na zona de caça turística da Herdade do Castelo e anexas, processo n.º 21-DGF, concessionada à Vera Cruz Safaris — Sociedade Turística e Cinegética, S. A.

Considerando que o pedido de renovação da zona de caça acima referida não inclui a Herdade do Farrobo e que nela existe um importante património cinegético que importa preservar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Com fundamento no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, é criada na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a área de refúgio designada por Herdade do Farrobo, sita na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira, com a área de 675,5690 ha.

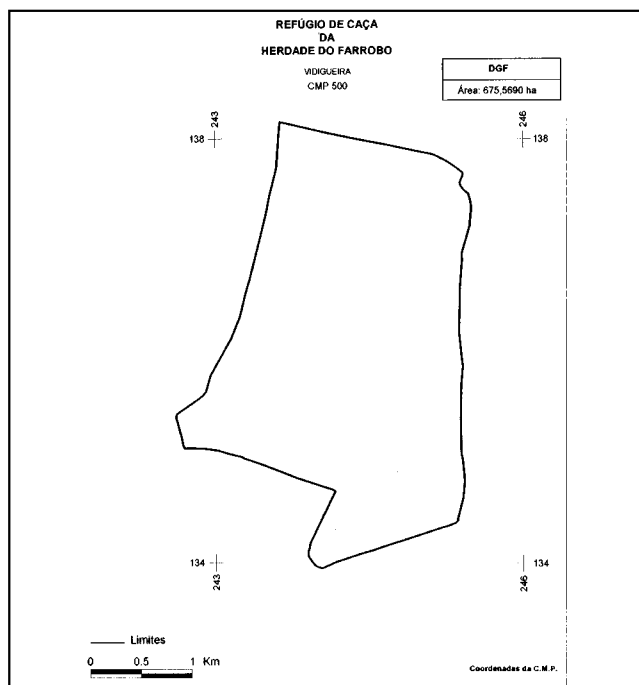
2.º Os limites da área de refúgio de caça vão demarcados na carta anexa, que constitui anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

3.º Nesta área de refúgio é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aquando da existência de prejuízos causados em culturas agrícolas.

4.º Para os efeitos da correcção de densidade das populações cinegéticas, as normas de acesso dos caçadores são definidas por edital da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

5.º A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Dezembro de 2003.



Portaria n.º 86/2004
de 21 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1356/2001, de 5 de Dezembro, foi criada a zona de caça municipal de Terena (3) (processo n.º 2726-DGF), situada no município de Alandroal, com a área de 1222,60 ha, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Terena.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 106,3073 ha.

Assim, com fundamento no disposto nos artigos 12.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

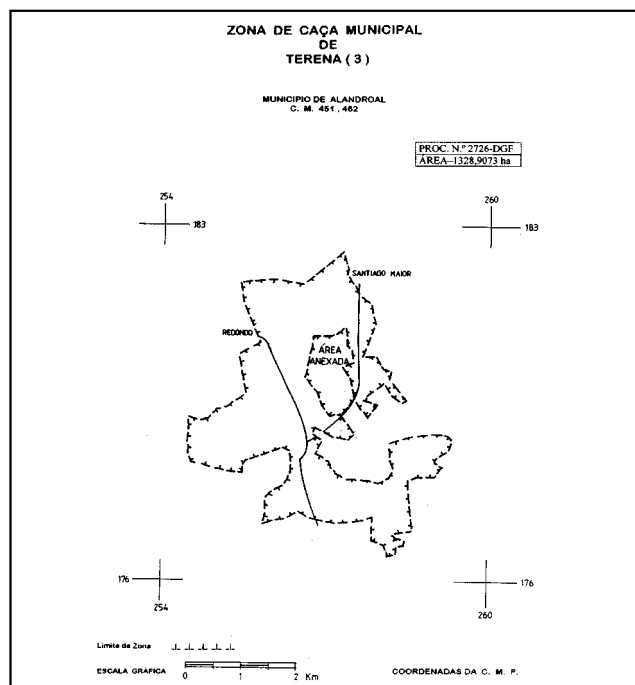
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1356/2001, de 5 de Dezembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Terena, município de Alandroal, com a área de 106,3073 ha, ficando a mesma com a área total de 1328,9073 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda ao n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 6 de Janeiro de 2004.



Portaria n.º 87/2004
de 21 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ainda de acordo com a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro:

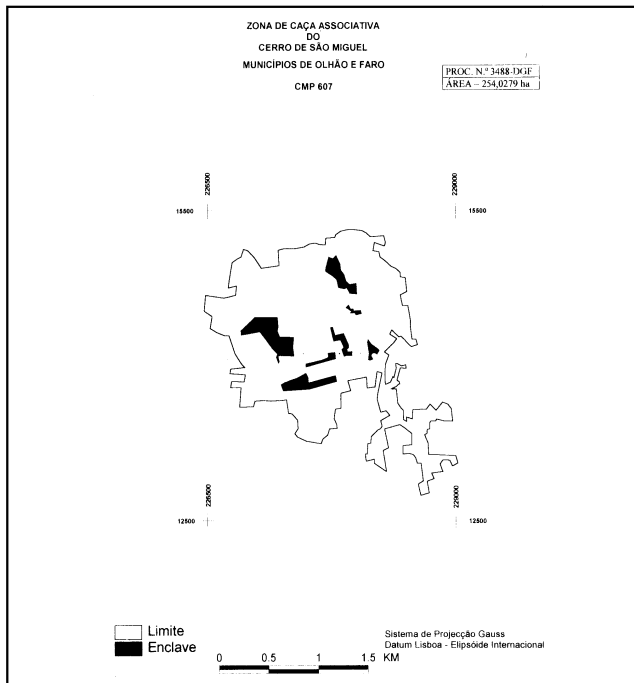
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caçadores de Geada, com o número de pessoa colectiva 504884662 e sede na Rua de Santo Cristo, 9, Moncarapacho, 8700 Olhão, a zona de caça associativa Cerro de São Miguel (processo n.º 3488-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Estói, município de Faro, com a área de 2,5360 ha, e na freguesia de Moncarapacho, município de Olhão, com a área de 251,4919 ha, perfazendo a área total de 254,0279 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda ao n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 6 de Janeiro de 2004.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 88/2004

de 21 de Janeiro

Importando actualizar, em ordem ao ano lectivo de 2003-2004, as condições de prestação de apoio financeiro aos alunos que frequentam escolas particulares de ensino especial, fixadas na Portaria n.º 194/2003, de 22 de Fevereiro;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro a conceder aos alunos das escolas particulares de educação especial visa proporcionar o ensino gratuito aos alunos que, em 15 de Setembro de 2003, tenham idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

2.º

Regime de apoio financeiro

É fixado em € 465,93 por mês, por aluno, o valor do apoio financeiro a conceder, no ano lectivo de 2003-2004, a alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

3.º

Acção social escolar para alunos abrangidos pela gratuidade de ensino

No ano lectivo de 2003-2004, são os seguintes os subsídios a atribuir:

- a) Subsídio de alimentação — € 67,42;
- b) Subsídio de transporte:

(Em euros)

Zona periférica	Escalaões			
	1.º	2.º	3.º	4.º
45,10	28,63	35,26	45,67	56,23

4.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*, em 30 de Dezembro de 2003.

Portaria n.º 89/2004

de 21 de Janeiro

Importando actualizar, em ordem ao ano lectivo de 2003-2004, as condições de prestação de apoio financeiro aos alunos que frequentam associações e cooperativas de ensino especial, fixadas na Portaria n.º 195/2003, de 22 de Fevereiro;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Gratuidade de ensino

É garantida a gratuidade de ensino aos alunos que, em 15 de Setembro de 2003, tenham idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

2.º

Apoio financeiro

São os seguintes os subsídios a conceder:

- a) Subsídio destinado a participar nas despesas de funcionamento, incluindo o seguro escolar dos alunos — € 31,24/aluno durante 11 meses;
- b) Subsídio de alimentação, incluindo produtos lácteos — € 2,47/aluno/dia;
- c) Subsídio para material didáctico e escolar — € 128,27/aluno/ano.

3.º

Formalização do apoio financeiro

O apoio financeiro a conceder às cooperativas e associações de ensino especial é formalizado através de contrato de cooperação entre o Ministério da Educação e as respectivas entidades titulares da autorização de funcionamento.

4.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*, em 30 de Dezembro de 2003.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR**Decreto Regulamentar n.º 2/2004**

de 21 de Janeiro

O Instituto de Meteorologia é a autoridade meteorológica nacional, como tal reconhecida pelo WMO (World Meteorological Organization) e pela ICAO (International Civil Aviation Organization), cabendo-lhe manter e desenvolver o sistema de vigilância e de informação meteorológica, coordenar e fiscalizar a observação meteorológica nos aeroportos e aeródromos nacionais de acordo com as normas nacionais e internacionais.

A missão do Instituto de Meteorologia tem repercussões importantes ao nível da segurança internacional da aeronáutica civil.

O Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, disciplinou o regime de licenciamento do uso privativo dos bens do domínio público do Estado e das actividades desenvolvidas nos aeroportos e aeródromos.

Na sequência, as taxas exigíveis foram fixadas pelo Decreto-Lei n.º 38/91, de 29 de Julho, estabelecendo a isenção de taxa de ocupação à autoridade responsável pela meteorologia.

O Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, que revogou aquele, não consagrou a isenção em apreço.

Considerando que a autoridade meteorológica não se encontra prevista no texto do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, ao contrário do estipulado no artigo 20.º do revogado Decreto Regulamentar n.º 38/91, de 29 de Julho;

Considerando que a entidade responsável pela meteorologia deve, a par das demais entidades de manifesto interesse público, beneficiar da isenção de taxa de ocupação;

Ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas:

Ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único**Alteração ao artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho**

O artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

[...]

1 —

2 — Estão isentos de taxa de ocupação, em relação às áreas mínimas necessárias para o exercício das suas atribuições, o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), em relação aos serviços que hajam de ser instalados na área de jurisdição dos aeroportos e aeródromos, a ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., e a Empresa Pública Navegação Aérea de Portugal — NAV, E. P. E., em relação com o serviço público que lhes esteja cometido, e as autoridades responsáveis pela meteorologia, pela segurança aeroportuária e pelo con-

trol de fronteira, bem como as entidades oficiais de informação turística.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Outubro de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho* — *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

Promulgado em 22 de Dezembro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 29 de Dezembro de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.**Portaria n.º 90/2004**

de 21 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 426/2002, de 19 de Abril;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O quadro n.º 2 do anexo I e o quadro n.º 1 do anexo II da Portaria n.º 426/2002, de 19 de Abril, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Relações Humanas e Comunicação no Trabalho ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, passam a ter a redacção constante dos anexos da presente portaria.

2.º

Produção de efeitos

O disposto no presente diploma produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 426/2002.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 30 de Dezembro de 2003.

ANEXO I

(Portaria n.º 426/2002, de 19 de Abril — Alteração)

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação de Leiria

Curso de Relações Humanas e Comunicação no Trabalho

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	Observações
Língua Estrangeira II	Anual		4				
Comunicação em Língua Portuguesa III	1.º semestre	1		2			
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre	1		2			
Secretariado	1.º semestre		3				
Introdução ao Estudo do Direito	1.º semestre	2		1			
Métodos e Técnicas de Investigação	1.º semestre		3				
Sociologia das Organizações	1.º semestre		3				
Relações Públicas	2.º semestre	2		1			
Contabilidade Geral I	2.º semestre	1		2			
Economia	2.º semestre		3				
Organizações e Gestão de Empresas I	2.º semestre	2		3			
Sistemas de Comunicação Empresarial	2.º semestre		3				

ANEXO II

(Portaria n.º 426/2002, de 19 de Abril — Alteração)

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação de Leiria

Curso de Relações Humanas e Comunicação no Trabalho

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	Observações
Infologia	1.º semestre		4				
Recursos Humanos e Desenvolvimento	1.º semestre		4				
Integração Europeia	1.º semestre		4				
Direito Empresarial	1.º semestre		4				
Análise Económica e Financeira	1.º semestre		4				
Direito Administrativo	1.º semestre		4				
Semiologia	2.º semestre		3				
Psicossociologia do Mercado	2.º semestre		3				
Higiene e Segurança no Trabalho	2.º semestre		3				
Técnicas de Comunicação e Publicidade	2.º semestre		3				
Planeamento e Estratégia de Marketing	2.º semestre		3				
Auditoria	2.º semestre		3				

**MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E AMBIENTE**

Portaria n.º 91/2004

de 21 de Janeiro

O Instituto Geográfico Português (IGP) é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia admi-

nistrativa e financeira e património próprio, criada pelo Decreto-Lei n.º 59/2002, de 15 de Março.

De acordo com o disposto nos seus Estatutos [alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 40.º], constituem receitas próprias do IGP, *inter alia*, «o produto resultante dos serviços prestados» e «o produto de taxas que por lei lhe sejam consignadas».

As atribuições do IGP materializam-se, designadamente, nos correspondentes poderes de «concessão de

alvarás para o exercício das actividades profissionais no âmbito da geodesia da cartografia e do cadastro» e de «licenciamento e fiscalização do exercício de actividades no domínio da produção da informação geográfica e cadastral».

Com o presente diploma pretende-se aprovar as taxas cobradas pelos serviços prestados pelo IGP no exercício das competências que lhe estão cometidas. Entendendo-se que aos serviços prestados deve, em princípio, corresponder um preço que gradualmente se aproxime do seu custo, pretende-se, igualmente, uniformizar os valores a pagar pelos interessados, independentemente do lugar, em território nacional, onde o serviço seja prestado, deixando-se assim de penalizar aqueles que solicitem serviços a efectuar em lugares mais distantes da sede do IGP.

Finalmente, pretende-se com este diploma aproximar os serviços do IGP dos interessados, tornando a sua actuação transparente, através da afixação da tabela das taxas em locais de fácil consulta no IGP e na Internet.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º dos Estatutos do Instituto Geográfico Português, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 59/2002, de 15 de Março, no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de Julho, e no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São aprovadas as taxas devidas pelos serviços prestados pelo IGP que constam da tabela anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Os quantitativos das taxas previstas na tabela anexa à presente portaria são actualizados automaticamente de acordo com a taxa de inflação fixada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado obtido para a casa decimal superior.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*, em 27 de Novembro de 2003.

ANEXO

Tabela de taxas

Informação aerofotográfica

Autenticação de ampliação de fotografia aérea — € 2;
Autenticação de prova directa de fotografia aérea — € 2.

Informação cadastral

Cadastro predial:

Formato analógico:

Cartão de identificação predial (primeiro cartão) — gratuito;

Cartão de identificação predial (segunda via) — € 5;

Ficha de prédio de cadastro predial — € 5.

Cadastro geométrico da propriedade rústica:

Formato analógico:

Ficha de prédio, até 1000 unidades — € 3,50;

Ficha de prédio a partir da milésima unidade — € 2,75;

Certificação de elementos cadastrais — € 10.

Processo de conservação de cadastro:

Abertura do processo de conservação de cadastro — gratuito;

Trabalho de gabinete (primeiro dia) — € 65;

Trabalho de gabinete (por dia para além do primeiro) — € 50;

Trabalho de campo (por dia) — € 165.

Acreditação

Concessão de alvará referente a actividades cartográficas para:

Edição de dados cartográficos — € 800;

Fotografia aérea — € 800;

Numerização de informação cartográfica — € 800;

Ortorectificação — € 800;

Restituição fotogramétrica — € 800;

Triangulação aérea — € 800;

Topografia e nivelamento — € 800.

Descontos de quantidade:

Para quatro ou mais actividades cartográficas — 50% do valor total;

Para duas ou três actividades cartográficas — 30% do valor total.

Concessão de alvará para actividades cadastrais — € 800.

Renovação de alvará para actividade cartográfica — € 200.

Renovação de alvará para actividades cadastrais — € 600.

Homologação

Homologação de cartografia topográfica a qualquer escala (por folha) — € 1500.

Renovação de homologação de cartografia topográfica a qualquer escala (desde que a cartografia tenha sido actualizada durante os cinco anos seguintes ao levantamento inicial) — 50% do custo da homologação.

Homologação de cartografia temática — orçamento.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	150	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	150	E-mail 250	46,50			
3.ª série	150	E-mail 500	75	180	225	
1.ª e 2.ª séries	280	E-mail 1000	140	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 3.ª séries	280	E-mail+50	26	1.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	280	E-mail+250	92	2.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395	E-mail+500	145	3.ª série	120	
<i>Compilação dos Sumários</i>	50	E-mail+1000	260	INTERNET (IVA 19%)		
Apêndices (acórdãos)	80	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
<i>DAR</i> , 2.ª série	72	100 acessos	23	100 acessos	96	120
		250 acessos	52	250 acessos	216	270
		500 acessos	92	Ilimitado	400	500
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,90



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incм.pt>
 Correio electrónico: dre@incм.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa